

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 065 de 22 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: cria o Departamento Municipal de Trânsito de Jati, cargos que o integram e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados o Órgão Executivo de Trânsito e Rodovias Municipais e a Junta Administrativa de Recursos contra Infrações de Trânsito, nos termos que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município de Jati, Estado do Ceará, sob a denominação de Departamento Municipal de Trânsito de Jati – DEMUTRAN.

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o Poder Executivo autorizado a implantar e regulamentar através de Decreto, os órgãos ora criados.

Art. 2º. O DEMUTRAN e toda a sua estrutura organizacional serão vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob o comando hierárquico do respectivo Secretário e Diretor de Serviços Públicos, que também integra a mesma pasta.

Art. 3º. Para compor o quadro administrativo do DEMUTRAN, fica criado o seguinte cargo:

I - 01 cargo de Coordenador, de provimento em comissão, com remuneração compatível com os demais cargos de mesma natureza existentes no Organograma Administrativo Municipal;

Parágrafo único. As funções de Agentes Municipais de Trânsito terão a sua lotação com base nos cargos efetivos já existentes e de mesma natureza na estrutura administrativa municipal.

Art. 4º. Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências, contratar serviços de terceiros, estabelecer valores de tarifas de uso do solo, de penalidades, remoção e estada de veículos em depósito municipal, criar áreas de estacionamento rotativo, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução 106/99, do Conselho Nacional de Trânsito, e demais providências de praxe para o correto e eficiente fluxo do trânsito de veículos e pessoas em âmbito municipal.

Art. 5º. Com o objetivo de dar proteção aos bens e instalações públicas e também auxiliar na administração do trânsito local, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reestruturar por Decreto, os cargos efetivos de Guarda Municipal já existentes no funcionalismo municipal, podendo dispor de tais funções dentro do órgão ora criado, se assim administrativamente convir, restando os mesmos também vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria e vigente e, eventualmente, suplementadas se insuficientes ou transferidas de outras dotações previstas no orçamento municipal, ficando desde já autorizado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 13 de fevereiro de 2025.

Mônica Rosany
Pereira Mariano

Assinado de forma digital
por Mônica Rosany Pereira
Mariano
Dados: 2025.02.13
10:33:37 -03'00'

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal